

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.289, DE 2016

Dispõe sobre a profissão de vlogueiro e blogueiro.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise visa dispor sobre a profissão de vlogueiro e blogueiro nos seguintes termos:

a) Considera-se: (i) Blogueiro, o profissional que faz uso de plataforma telemática para divulgação de informações e opiniões; e (ii) Vlogueiro, o profissional que faz uso de plataforma telemática para divulgação, em vídeo, de informações e opiniões” (art. 1º);

b) Reconhece-se, no território nacional, essas profissões e o seu valor cultural e econômico (art. 2º).

A proposição tem regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para deliberar sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que tratará de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de mérito analisar a presente iniciativa no que diz respeito à regulamentação das profissões.

Nesse sentido, não temos dúvida de que a matéria merece ser aprovada. Como bem colocado pelo nobre Colega autor dessa proposição, Deputado JHC, é cada vez maior a utilização de meios telemáticos de comunicação, em especial a *internet*, para a divulgação de informação e opinião sobre os mais diversos temas através de *blogs* e *vlogs*.

A nosso ver, os blogueiros e vlogueiros exercem, hoje, um papel fundamental para transmitir conhecimentos, sendo, portanto, inegável o seu valor cultural e econômico.

Porém, efetivamente, nossa sociedade ainda não reconhece os que trabalham com essas mídias como “profissionais de verdade”

Sendo assim, há um interesse público em seu reconhecimento, que resultará, com certeza, em benefícios não apenas para a categoria, mas para toda a sociedade.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 4.289, de 2016.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado **FELIPE BORNIER**

Relator